

OPERAÇÃO DÍNAMO



## SAFETY ALERT 002/2020

### Operação Dínamo Brasil 2020

**COVID-19**

#### TRANSPORTE DE CARGA

DATA:

### **ESCLARECIMENTOS SOBRE AUTORIZAÇÃO ANAC PARA TRANSPORTE DE CARGA POR OPERADOR CERTIFICADO SOB o RBAC nº 135.**

Este comunicado tem como objetivo esclarecer alguns pontos importantes sobre a portaria ANAC Nº 880, de 27 de março de 2020.

Link para visualizar a portaria Nº 880:

[https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2020/portaria-no-880-spo-27-03-2020/@@display-file/arquivo\\_norma/PA2020-0880.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2020/portaria-no-880-spo-27-03-2020/@@display-file/arquivo_norma/PA2020-0880.pdf)

A ANAC, em caráter excepcional, autorizou os operadores certificados para conduzir operações de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 a realizarem o transporte de carga nos termos estabelecidos pelo RBAC nº 135, seção 135.87.

Link para visualização do RBAC 135:

[https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-135/@@display-file/arquivo\\_norma/RBAC135EMD06.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-135/@@display-file/arquivo_norma/RBAC135EMD06.pdf)

Esclarecimentos importantes:

O transporte de carga pode ser realizado sobre assentos de passageiros, desde que não haja passageiros ou outras pessoas não necessárias à condução da operação ocupando assentos na cabine de passageiros.

A configuração interna de assentos da aeronave deve ser a aprovada e estar de acordo com a última ficha de pesagem e com a ficha de peso e balanceamento, previstas pela seção 135.185 do RBAC nº 135.

Em caráter excepcional, a portaria N° 880 permite os operadores certificados para conduzir operações de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 a realizarem o transporte de substâncias biológicas em aeronaves.

Entretanto a autorização refere-se exclusivamente ao transporte de **UN 3373 - Substância biológica, Categoria B**, que não deve ser refrigerada com gelo seco ou qualquer outro artigo perigoso. O transporte somente poderá ser realizado se não houver passageiros ou outras pessoas não necessárias à condução da operação ocupando assentos na cabine de passageiros.

Deverão ser observadas todas as disposições aplicáveis do RBAC nº 175, intitulado "Transporte de artigos perigosos em aeronaves civis", e da IS nº 175-004, intitulada "Orientações quanto aos procedimentos para a expedição e transporte de substâncias biológicas e infectantes em aeronaves civis".

Todos os tripulantes de voo e funcionários envolvidos na aceitação e no manuseio do artigo perigoso deverão estar treinados de acordo com as orientações definidas pela ANAC.

Link para RBAC 175:

[https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-175/@@display-file/arquivo\\_norma/RBAC175EMD02.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-175/@@display-file/arquivo_norma/RBAC175EMD02.pdf)

Link para IS 175-004:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2017/33s1/anexo-i-is-no-175-004-revisao-b>

Recomendações:

- Leitura atenta da portaria ANAC N° 880, RBAC 135.87, RBAC 175 e IS 175-004.
- Para evitar morosidade e transtornos, recomendamos aos operadores que pretendem efetuar o transporte de carga e carga perigosa autorizados pela portaria ANAC N° 880 efetuar contato com as autoridades aeroportuárias locais para arranjos prévios que se façam necessários.

Bons voos e conte com time de Segurança Operacional da Operação Dínamo Brasil 2020!

Contato: [operacao.dinamo.fale.conosco@gmail.com](mailto:operacao.dinamo.fale.conosco@gmail.com)